

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-12-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Anabela Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *José Valente*.

302391399

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 8571/2009

Processo: 2539/09.3TBGMR Insolvência pessoa colectiva Apresentação

Insolvente: Attias, L.ª, NIF — 501870830, Endereço: R. 24 de Junho, 173, Loja N.º 3, Azurém, 4800-250 Guimarães.

Administrador da Insolvência: Dr. Costa Araújo, Endereço: R. José António P. P. Machado, 369 — 1.º Esq., 4750-309 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente — artigos 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.º 2 do CIRE.

19 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

302462079

Anúncio n.º 8572/2009

Processo: 4119/08.1TBGMR-G Prestação de contas administrador (CIRE)

A Dra. Maria Paula Miranda, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Felgranitos — Granitos Unipessoal, L.ª, NIF — 503921289, Endereço: R. Capitão Alfredo Guimarães, C.

C. Castelo, L. 35, L1, Azurém, 4800-019 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência -Artigo 64.º n.º 1 do CIRE. O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais — n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.

19 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

302462905

Anúncio n.º 8573/2009

Processo n.º 3923/09.8TBGMR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: J. N.J. — Alumínios, L.ª Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados. No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 22-10-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: J. N.J. — Alumínios, L.ª, NIF 505977656, Endereço: R. Dr. José Maria Moura Machado, n.º 11, R/c, Azurém, 4810-000 Guimarães com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dra. Deolinda Ribas, Endereço: R Bernardo Sequeira, 78 — 1.º - Sala 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga. São administradores do devedor: Lourenço Fernandes Ribeiro, Gerente, estado civil: Divorciado, nascido em 02-04-1969, freguesia de Selho São Lourenço [Guimarães], nacional de Portugal, NIF 184693217, BI 9293046, Endereço: Rua 1.º de Maio, n.º 834, Atães, 4800-000 Guimarães a quem é fixado domicílio na morada indicada. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

302490307

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio n.º 8574/2009

Processo n.º 217/08.0TBLMG-F Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Ademar Leite
Insolventes: Manuel Nunes da Silva e Maria Goreti de Jesus Pina

O Dr. Pedro Ribeiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Pedro Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *António Júlio Loureiro*.

302443287